



Universidade Estadual de Feira de Santana

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPPG 003/2020

Atualiza os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, no uso de suas atribuições legais, e após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, na reunião ocorrida em 15 de setembro do ano de 2020 e, em atenção à Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes) Nº 81, de 03 de junho de 2016 que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a Portaria Capes Nº 59, de 21 de março de 2017, que dispõe sobre o regulamento da Avaliação Quadrienal, atualiza os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

I. O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes serão realizados conforme esta Instrução Normativa em todos os programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

II. Os Programas de Pós-Graduação farão constar em seus regimentos as normas para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes, com as particularidades inerentes a cada área de avaliação da Capes e critérios estabelecidos pelos Colegiados de Curso, em conformidade com o disposto nesta Normativa.

III. Os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação serão responsáveis pelo estabelecimento e garantia dos critérios mínimos de produtividade para que os docentes sejam credenciados nos cursos, respeitadas as particularidades de cada área de avaliação da Capes.

IV. Os critérios para credenciamento dos docentes nos Cursos de Pós-Graduação poderão ser diferentes nos casos de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, respeitando as características de cada enquadramento em conformidade com a Portaria Capes Nº 81, de 03 de junho de 2016.

V. O credenciamento poderá ser iniciado, a qualquer tempo:

- a) por edital público da PPPG-UEFS no qual estarão definidas as condições de seleção e as atividades a serem desenvolvidas;
- b) por chamada interna do Colegiado de Curso de Pós-Graduação aos docentes da Universidade que tenham interesse e preencham minimamente os requisitos definidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os requisitos definidos pela área de avaliação da CAPES na qual o Programa está inserido;
- c) por solicitação do docente interessado.

VI. O docente poderá ser credenciado desde que:

- a) atinja minimamente, num período de três anos precedente ao início do processo de credenciamento, os índices de produtividade docente definidos pelo Colegiado de Curso para o tipo de enquadramento requerido;
- b) possua Curriculum Lattes atualizado;
- c) apresente vínculo como pesquisador em Grupo de Pesquisa, atualizado e registrado na base de dados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- d) possua no Curriculum Lattes ou no grupo de pesquisa ao menos uma linha de pesquisa da pós-graduação;
- e) possua experiência em orientação de graduação (iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de curso) e/ou pós-graduação (especialização, mestrado e/ou doutorado)

VII. O descredenciamento docente dar-se-á:

- a) a qualquer tempo, a pedido do docente;
- b) ao final de cada período de avaliação da CAPES, embasado nos critérios mínimos de produção aprovados pelo Colegiado do Curso, em atenção aos indicadores de produção definidos pela área de avaliação do Programa na CAPES.
- c) a critério do Colegiado, quando o docente se recusar a cumprir as normas e regulamentações institucionais, mormente as definidas pelo Colegiado.

VIII. O credenciamento será feito a qualquer tempo, mantendo o docente suas atividades junto ao corpo permanente do Programa, desde que:

- a) atinja minimamente no quadriênio os índices de produtividade docente definidos pelo Colegiado de Curso para o tipo de enquadramento requerido;
- b) possua Curriculum Lattes atualizado;
- c) apresente vínculo como pesquisador em Grupo de Pesquisa, atualizado e registrado na base de dados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico –CNPq;
- d) apresente relatório de atividades docentes relativo ao ano corrente, com os dados solicitados pelo Colegiado de Curso ou tenha preenchido todos os dados de produção na base eletrônica de coleta de dados da Pós-Graduação, caso esteja disponível.

IX. Os processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes deverão ser informados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

X. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

XI. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias, em especial a **Instrução Normativa 02/2012**.

Feira de Santana, 22 de dezembro de 2020.



Silvone Santa Bárbara da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação